LEI Nº 0537/2026 PIRES FERREIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Projeto Sopro Encantado no âmbito do Município de Pires Ferreira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires Ferreira, o Projeto Sopro Encantado, criado em 03 de abril de 2025, como programa permanente de formação musical, inclusão social e promoção da cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, na forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Projeto Sopro Encantado tem por finalidade promover a formação musical de crianças, utilizando a música como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, fortalecimento da cidadania e valorização da cultura.

Art. 3º São objetivos do Projeto:

I – promover a iniciação musical por meio da flauta doce;

II – incentivar o desenvolvimento artístico, intelectual, cognitivo, motor, emocional e social dos participantes;

III – fortalecer valores como disciplina, responsabilidade, respeito, cooperação e trabalho em equipe;

IV – estimular a participação em atividades culturais e comunitárias;

V – descobrir e desenvolver novos talentos musicais;

VI – contribuir para a formação de futuros integrantes da Banda Municipal de Música Moacir Pinto ou de outros grupos musicais do Município;

VII – democratizar o acesso à cultura e às atividades de educação musical.

Art. 4º O Projeto será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, que poderá:

I – elaborar seu planejamento semestral;

II – disponibilizar professores, instrutores ou educadores musicais;

III – fornecer instrumentos musicais, materiais didáticos e equipamentos necessários, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

V – promover apresentações públicas, recitais, festivais e demais atividades culturais.

Art. 5º Poderão participar do Projeto crianças residentes no Município de Pires Ferreira, observados os critérios estabelecidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. Terão prioridade os estudantes da rede pública de ensino e aqueles em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo da participação dos demais interessados.

Art. 6º As atividades compreenderão, dentre outras:

I – aulas teóricas e práticas de música;

II – ensino da flauta doce;

III – prática de conjunto;

IV – leitura musical;

V – apresentações culturais;

VI – oficinas e atividades complementares.

Art. 7º As aulas poderão ser realizadas em equipamentos públicos municipais, especialmente na sede da Banda de Música Moacir Pinto, bem como em escolas, centros culturais ou outros espaços adequados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá captar recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, bem como de emendas parlamentares, convênios, editais, fundos públicos, incentivos à cultura e doações destinadas ao fortalecimento do Projeto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios de funcionamento, seleção dos participantes, calendário de atividades, acompanhamento pedagógico e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 10. O Projeto Pedagógico do Projeto Sopro Encantado, constante do Anexo Único, passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira – Ceará, 04 de setembro de 2026.

Lívia Muniz Marques.

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
Prefeita Municipal de Pires Ferreira

Art. 10. O Projeto Pedagógico do Projeto Sopro Encantado, constante do Anexo Único, passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira – Ceará, 04 de setembro de 2026.

Lívia Muniz Marques.

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
Prefeita Municipal de Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº0537, de 28 de agosto 2026,** foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 28 de agosto de 2026.** O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 28 de agosto de 2026.

Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 873.428.043-04